

Contrato para “Fornecimento de Energia Elétrica para Abastecimento das Instalações Municipais em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE 2020 -Lote 6 – Agregado da ESPAP”

--- **Entre:** -----

--- **Primeiro Outorgante:** Município da Moita, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por [REDACTED] natural da Freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, -----

--- **Segundo Outorgante:** IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., Pessoa Coletiva número 502 124 083, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, com o capital social de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros), com sede na Avenida D. João II, Edifício Meridiano nº 30, Piso 3, Parque das Nações, Lisboa, aqui representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED] com validade até [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato, conforme foi verificado através de Certidão Permanente subscrita em 17 de maio de 2023 e válida até 17 de agosto de 2024 e válida até 20 de julho de 2024, em conjugação com Cópia de Ata n.º 2, de 28 de março de 2023, com Delegação de Poderes, certificada em 26 de janeiro de 2024, por [REDACTED] Solicitador, portadora da Cédula Profissional n.º [REDACTED] documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

--- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: -----

--- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal N.º 20/XIII/2024, datada de 14 de fevereiro de 2024, e aprovação da minuta do Contrato, e de acordo com a Consulta Prévia n.º 61/2023, para o efeito aberto, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 259.º do Código dos Contratos

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, o “Fornecimento de Energia Elétrica para Abastecimento das Instalações Municipais em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE 2020 -Lote 6 – Agregado da ESPAP”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: -----

--- A adjudicação é feita pelo valor de 279.327,29 € (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte sete euros e vinte e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 64.245,28 € (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), o que perfaz o valor global de 343.572,57 € (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), de acordo com a Proposta, apresentada pelo segundo outorgante em 19 de dezembro de 2023, fundamentada no CE, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), ao abrigo do acordo Quadro – AQ-ELE 2020 – Lote 6 - Agregado da ESPAP, cujas previsões de consumo anuais, se encontram identificados no Mapa de Consumos anexo ao CE. -----

2. Ao presente objeto, será efetuada a inclusão de novas instalações que se mostrem necessárias contratar, cessando o seu fornecimento, com o término do presente Contrato, bem como, a exclusão das que por qualquer motivo deixem de ter razão de existir, devendo o segundo outorgante tratar da sua efetivação junto das entidades competentes. -----

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 09310000-5, Eletricidade, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.^a

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 279.327,29 € (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte sete euros e vinte e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e conforme disposto na cláusula 12.^a do CE. -----

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à apresentação das respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 13.^a do CE. --

Cláusula 4.^a

(Prazo Contratual)

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura, e mantém-se em vigor pelo período de 6 (seis) meses ou até perfazer o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, conforme dispõe a cláusula 4.^a do CE. -----

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 6.^a, 7.^a, 8.^a, e 9.^a do CE. -----

Cláusula 6.^a

(Condições contratuais)

As especificações técnicas, nomeadamente a caracterização do consumo de energia elétrica por local de consumo, encontram-se dispostos na cláusula 21.^a e respetivos mapas anexos, do Capítulo V, Parte Técnica da Parte II ao CE. -----

Cláusula 7.ª

(Caução)

Não é devida caução, mas poder-se-á proceder a retenção, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 88.º do CCP. -----

Cláusula 8.ª

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designados gestores do contrato, [REDACTED] Coordenadora Técnica do Serviço de Património e [REDACTED] Técnico Superior da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Instalações Municipais, da Câmara Municipal da Moita. -----

2. O segundo outorgante indica como interlocutores responsáveis pelo presente Contrato, [REDACTED] com o contacto telefónico: [REDACTED] e endereço eletrónico: [REDACTED] em cumprimento do n.º 2 da cláusula 11.ª do CE. --

Cláusula 9.ª

(Sanções Pecuniárias)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5% do preço contratual, até ao limite máximo de 20%, nos termos e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 4 da cláusula 10.ª do CE. -----

Cláusula 10.ª

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na rubrica com o Código GOP: 320.8 - Encargos com Instalações, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica e económica, 04 020201, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2023, com o número sequencial 74274 datado de 25 de janeiro de 2024. --

Cláusula 11.^a

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.^a do CE. -----

Cláusula 13.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 19.^a do CE. -----

Cláusula 14.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. -----

3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. -----

--- Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, [REDACTED] exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na

alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. -----

RUI PEDRO DE LIMA AFONSO
Assinado de forma digital
por RUI PEDRO DE LIMA
AFONSO
Dados: 2024.02.26
11:53:12 Z

Assinado por: **CARLOS EDGAR RODRIGUES SÁ ALBINO**
Num. de Identificação: 12470096
Data: 2024.03.01 09:36:32+00'00'

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.01 09:40:26+00'00'

